PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 10/01/2016 10:54:03
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de janeiro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 10/01/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5660

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 08/01/2016

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002733-2
IMPETRANTE: DR 7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDM-ME
ADVOGADA: DRA. MÔNICA PIERCE CSEKE
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Postergo o exame do pedido de liminar para depois de prestadas as informações de praxe da parte da autoridade indigitada coatora.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.15.002728-2
AGRAVANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JADER SERRÃO DA SILVA
AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental, em face de decisão que declarou a incompetência da primeira Autoridade Impetrada e declarou a incompetência da Corte para julgamento do processo em face da segunda Autoridade, declinando o Mandado de Segurança n. 000 15 002633-4.

Considerando previsão no Regimento Interno desta Corte, na qual o agravo regimental será submetido ao prolator do despacho, que caso não reconsidere a decisão, submeterá o recurso ao julgamento do Pleno ou da Câmara Única, conforme o caso, computando-se também o seu voto (art. 316, par.ún.).

Portanto, não vislumbro razão para reformar a decisão do e. Desembargador Relator Ricardo Oliveira.

Desta forma, em virtude da impossibilidade de julgamento dos autos pelo Pleno, aguarde-se o fim do recesso e voltem os autos conclusos ao Relator.

Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2015.

Leonardo Cupello
Desembargador
Plantonista

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.15.001740-8
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADOR JURÍDICO-GERAL DA CMBV: DR. SÉRGIO MATEUS
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
VD4Fx4XXdNZ3ZHeB+hoK4c2sWkI=
SICOJURR - 00050315

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em face de Lei Municipal n. 1628/2015, que trata sobre gratuidade nos transportes coletivos urbanos (ônibus) e taxis lotação na cidade de Boa Vista aos portadores de Nefropatia, cadastrados no SUS, na qual requer liminar de suspensão dos efeitos da lei.

O Desembargador Relator originário, Mauro Campello, já havia proferido despacho nos autos para que a parte Requerida apresentasse as informações, e pela citação do Consultor-geral da Câmara Municipal (fls. 14).

Após as diligências, os autos vieram-me conclusos durante o recesso.

Considerando que no Capítulo II, da Ação Direta de Inconstitucionalidade, do Regimento Interno desta Corte de Justiça está previsto:

Art. 221. Havendo pedido de medida cautelar para suspensão da eficácia da lei ou do ato impugnado, estando aí presente o relevante interesse de ordem pública, o Relator poderá, após ouvido o Ministério Público, submeter a matéria a julgamento na primeira sessão seguinte do Tribunal Pleno, dispensada a publicação de pauta. (grifei).

Assim, qualquer deliberação de suspensão de eficácia de lei ou de ato impugnado por inconstitucionalidade só pode ser decidido em sessão de julgamento pelo Tribunal Pleno desta Corte.

Desta feita, em virtude da temporária impossibilidade de decisão liminar pelo Pleno, aguarde-se o fim do recesso e voltem os autos conclusos ao Relator.

Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2015.

Leonardo Cupello
Desembargador
Plantonista

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.15.002744-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta pela Procuradora-Geral de Justiça, em face do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei n. 1005, de 27 de julho de 2015, que trata sobre diretrizes orçamentárias do Estado de Roraima para o ano de 2016, na qual requer medida cautelar para suspensão do dispositivo impugnado.

A Desembargadora Relatora originária, Elaine Bianchi, havia proferido despacho nos autos afirmando que a competência não seria sua para julgamento do feito, mas tão somente do Presidente da Corte, determinando a conclusão dos autos à Presidência (fls. 58).

Após as diligências, os autos vieram-me conclusos durante o recesso.

Considerando que no Capítulo II, da Ação Direta de Inconstitucionalidade, do Regimento Interno desta Corte de Justiça está previsto:

Art. 221. Havendo pedido de medida cautelar para suspensão da eficácia da lei ou do ato impugnado, estando aí presente o relevante interesse de ordem pública, o Relator poderá, após ouvido o Ministério Público, submeter a matéria a julgamento na primeira sessão seguinte do Tribunal Pleno, dispensada a publicação de pauta. (grifei).

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
VD4Fx4XXdNZ3ZHeB+hoK4c2sWkI=

Assim, além de ser regular o julgamento de autos de ação direta de inconstitucionalidade por qualquer dos membros desta Corte a quem caiba a sua relatoria, está descrito que qualquer deliberação de suspensão de eficácia de lei ou de ato impugnado por inconstitucionalidade só pode ser decidido em sessão de julgamento pelo Tribunal Pleno desta Corte.

Desta feita, em virtude da temporária impossibilidade da decisão do pedido liminar pelo Pleno, aguarde-se o fim do recesso e voltem os autos conclusos à Relatora sorteada.

Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2015.

Leonardo Cupello
Desembargador
Plantonista

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 08 DE JANEIRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDENCIA

Expediente 08/01/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002759-7
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

DECISÃO

Trata-se de petição da d. Procuradora-Geral de Justiça informando que houve erro material na decisão liminar deferida no mandado de segurança que trata do duodécimo respectivo a Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas de Roraima, pois onde deveria constar o valor total de R$ 4.557.140,41 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete reais mil, cento e quarenta reais e quarenta e um centavos), consta na determinação apenas R$ 1.857.140,41 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e um centavos).

Decido.

Na verdade, estão acostados a petição inicial dois ofícios do Tribunal de Contas do Estado, em que constam os dois valores diferentes, razão por que a decisão liminar se referiu a apenas um deles.

Portanto, defiro o pedido de retificação do valor.

Não obstante, tendo em vista que a liminar do Mandado de Segurança não foi cumprida, tendo ocorrido a constrição via BACEN-JUD dos valores, conforme doc. Juntado, determino o bloqueio on line dos valores complementares, ou seja, R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), conforme segundo Ofício, fls. 15, do TCERR, nos autos.

Junte-se a petição de 23/12/2015.

Cumpra-se, com urgência.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
VD4Fx4XXdNZ3ZHeB+hoK4c2sWkI=

Após dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça para se manifestar sobre o cumprimento da decisão.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2015.

Leonardo Cupello
Desembargador Presidente
Em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002763-9
IMPETRANTE: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
IMPETRADA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo.

Sejam os autos conclusos, portanto, ao Juiz Convocado Plantonista, conforme Portaria nº 2005/2015 (DJE 5650, publicado nesta data).

Boa Vista, 23 de dezembro de 2015.

Des. Leonardo Cupello
Des. Presidente,
em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002752-2
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

DESPACHO

Trata-se de petição da Procuradora-Geral de Justiça informando que a Autoridade Coatora não cumpriu a determinação constante na decisão liminar do Mandado de Segurança referente ao duodécimo da Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado de Roraima, e, ainda requer o bloqueio dos valores e a informação da conta judicial em que os valores possam estar aprovisionados.

Ocorre que os presentes autos tratam do duodécimo do Poder Judiciário e não da ALE/RR e TCE/RR.

Portanto, desentranhem-se os documentos de fls. 121/130, juntando aos autos corretos.

Na oportunidade, em virtude do exíguo prazo que havia sido fixado na decisão liminar (04 horas), do mandado de segurança em que são favorecidos a Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas, ratifico que o bloqueio via BacenJud já foi efetuado, conforme fls. .

Portanto, defiro o derradeiro pedido da d. Procuradora-Geral de Justiça.

À Secretaria para cumprimento.

Boa Vista (RR), 28 de dezembro de 2015.

Leonardo Cupello
Desembargador Presidente
Em exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

VD4Fx4XXdNZ3ZHeB+hoK4c2sWkI=

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 075, DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução n.º 06/2009 c/c art. 118 da Lei Orgânica da Magistratura;

Considerando que os Desembargadores MAURO CAMPELLO e ELAINE BIANCHI encontram-se de férias no período de 07.01 a 05.02.2016, conforme Portaria n.º 1969, de 14.12.2015, publicada no DJE n.º 5645, de 15.12.2015;

Considerando as informações repassadas pela Corregedoria Geral de Justiça à Secretaria de Gestão de Pessoas, através de contato telefônico,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, *"ad referendum"* do Tribunal Pleno, pelo critério de antiguidade, o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para substituir o Des. Mauro Campello, na Câmara Única e no Tribunal Pleno, no período de 07.01 a 05.02.2016.

Art. 2º Convocar, *"ad referendum"* do Tribunal Pleno, pelo critério de merecimento, o Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para substituir a Des.ª Elaine Bianchi, na Câmara Única e no Tribunal Pleno, no período de 11.01 a 05.02.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 076 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 046, de 06.01.2016, publicada no DJE n.º 5658, de 07.01.2016, que designou o Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 11.01 a 09.02.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 077 - Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 09.01 a 05.02.2016, em virtude de convocação do titular.

N.º 078 - Designar o Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 11.01 a 05.02.2016, em virtude de convocação do titular.

N.º 079 - Designar o Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 11.01 a 09.02.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 080 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 034, de 06.01.2016, publicada no DJE n.º 5658, de 07.01.2016, que designou o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 07.01.2016, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila.

N.º 081 - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, no período de 07 a 18.01.2016, em virtude de férias do titular.

Presidência - TJRR

Azp1bOgXYGX7G/jK8DLRlq4hiDA=

N.º 082 - Conceder ao Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 11 a 28.01.2016.

N.º 083 - Conceder à Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 11 a 28.01.2016.

N.º 084 - Determinar que o servidor **MARCEL PAULINELLI CAVALCANTE DA SILVA**, Assessor Jurídico II, da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade passe a servir no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, a contar de 11.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 085, DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no período de 11 a 18.01.2016, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, objeto da Portaria n.º 081, de 08.01.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-12768/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

N.° 086 - Convalidar o afastamento, no dia 29.10.2015, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, por ter participado do XXII Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado na cidade de Rio Quente - GO, no período de 29 a 31.10.2015, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.° 087 - Convalidar o afastamento, nos dias 28 e 29.10.2015, da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, por ter participado do XXII Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado na cidade de Rio Quente - GO, no período de 29 a 31.10.2015, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
Azp1bOgXYGX7G/jK8DLRlq4hiDA=
SICOJURR - 00050318

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 088, DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-14179/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça - em extinção, por ter atuado na Comarca de Alto Alegre, no período de 10 a 18.12.2015, em virtude de férias do servidor Marcos da Silva santos, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 067, de 07.01.2016, publicada no DJE n.º 5659, de 08.01.2016, que designou o Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, em virtude de férias do titular,

Onde se lê: "no período de 08 a 09.02.2016"

Onde se lê: "no período de 08 a 09.01.2016"

2. Na Portaria n.º 059, de 07.01.2016, publicada no DJE n.º 5659, de 08.01.2016, que tornou sem efeito a designação do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 11.01 a 09.02.2016, em virtude de férias do titular,

Onde se lê: "objeto da Portaria n.° 022, de 06.01.2016, publicada no DJE n.° 5658, de 07.01.2016"

Onde se lê: "objeto da Portaria n.° 023, de 06.01.2016, publicada no DJE n.° 5658, de 07.01.2016"

Boa Vista - RR, 08 de janeiro de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Azp1bOgXYGX7G/jK8DLRlq4hiDA=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/01/2016

Presidência
Agis Exp. 0122/2016
Origem: Aluízio Ferreira Vieira.
Assunto: Solicita Ajuda de Custo.

DECISÃO

Trata-se de expediente digital originado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Aluízio Ferreira Vieira, o qual solicita o pagamento de ajuda de custo em razão de sua remoção, pelo critério de merecimento, para a Vara da Execução Penal desta Comarca, em conformidade com a Res. TP nº 40/2015 (DJE nº 5649), e com amparo nos arts. 65, I, da LC nº 35/79 e art. 112, III, do COJERR.

A Assessoria Jurídica da SGP emitiu parecer informando que o pleito encontra amparo legal no art. 65, I da Lei nº 35/1979 (LOMAN) e sugeriu o deferimento do pedido (anexo 05).

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa que foi previsto no orçamento do corrente ano recursos para assegurar o pagamento de despesa desta natureza. (mov. 11).

O Secretário Geral manifestou-se pelo pagamento da ajuda de custo (mov.12).

Ante o exposto, considerando a devida instrução deste procedimento, defiro o pedido e reconheço o direito à percepção de ajuda de custo, no valor correspondente a um subsídio mensal, de acordo com a manifestação da SGP.

Publique-se.

Ao protocolo administrativo para autuar como procedimento administrativo físico.

Após, a SOF para providências necessárias.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS - nº 15584/2015
Origem: Comarca de Alto Alegre.
Assunto: Designação de Oficial de Justiça.

DECISÃO

Trata-se de documento originado pela Juíza de Direito substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre, solicitando a designação de Oficial de Justiça para cumprir diligência naquela Comarca no período de 08 a 17.01.2016, em razão de férias do Oficial de Justiça Marcos da Silva Santos.

O Coordenador da Central de Mandados indicou o Oficial de Justiça, Paulo Renato Silva de Azevedo, para atuar na Comarca de Alto Alegre no período solicitado, com prejuízo as suas atribuições junto a Central de Mandados (mov. 04).

O Secretário de Gestão de Pessoas corroborou a indicação efetuada pelo referido Coordenador (mov. 07).

Diante do exposto, acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas, para emitir as portarias designando o servidor **Paulo Renato Silva de Azevedo,** Analista Judiciário - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, para atuar na Comarca de Alto Alegre, com prejuízo de suas atribuições**,** no período de 08 a 17.01.2016**,** tendo em vista o usufruto de férias do servidor Marcos da Silva Santos.

Publique-se.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
gfUAc7eK1hL9JVOIzJ7fdlK0KQ=

Presidência - TJRR

Presidência
AGIS – EXP 0287/2016
Origem: Cartório da Comarca de Rorainópolis
Assunto: Mandados Urgentes.

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis, solicitando a designação de oficial de justiça, nos dias 07 e 08/01/2016, diante de férias e afastamento por problemas de saúde dos meirinhos dessa unidade.

Instado a se manifestar, o Coordenador da Central de Mandados sugeriu a *(...) indicação do Oficial de Justiça Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva para, com prejuízo as suas atribuições na Central de Mandados (...)* – movimentação 03.

Diante disso, *autorizo* a respectiva designação.

Publique-se.

Encaminhe-se à SGP para as devidas providências.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Procedimento Administrativo – 2015/2238
Origem: Marco Antonio de Oliveira Fagundes.
Assunto: Solicita prorrogação de prazo para posse.

DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pelo candidato, Marco Antônio de Oliveira Fagundes, nomeado para o cargo de Técnico Judiciário, solicitando prorrogação do prazo para sua posse, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 60 (sessenta) dias para tratar de sua mudança de domicílio da cidade de Cabo Frio para Boa Vista, bem como sua exoneração do atual cargo público que ocupa.

A Secretaria de Gestão de Pessoas instruiu o feito (fls. 06-11).

A Assessoria Jurídica da SGP emitiu parecer sugerindo o indeferimento do pedido, considerando a ausência de previsão legal a permitir a prorrogação da posse do requerente (fls. 12-13). O Secretário da SGP acolheu o parecer e sugeriu indeferimento (fl. 13v).

Diante do exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

À SGP, para ciência e providências cabíveis.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2049/2015
Origem: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica
Assunto: Contratação de Palestra Motivacional.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo Núcleo de Estatística e Gestação Estratégica, visando à contratação de palestra motivacional a ser proferida por Waldez Ludwig neste Tribunal.

Consta nos autos documentos às fls. 06-08 e Proposta às fls.09-11.

Diante da relevância da respectiva palestra, *defiro* a contratação.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à SGA para os procedimentos necessários.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

gfUAc7eK1hL9JVOIzJ7fdlK0KQ=

Presidência - TJRR

Procedimento Administrativo nº 2189/2015
Origem: Presidência
Assunto: Provimento de Vaga de 1º suplente da Turma Recursal.

D E C I S Ã O

Trata-se de Procedimento Administrativo para preenchimento de vaga de 1º Suplente da Turma Recursal, do Edital 002/2015, a ser preenchido por juízes de direito mediante critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital nº. 001/2015 (fl. 02), publicado no DJE nº. 5631 de 21/11/15, com nova publicação (fl. 03), Edital nº 002/15, no DJE n°. 5645 de 15/12/15.

Foi apresentado 01 requerimento de inscrição tempestivamente (fls. 05-18).

Decido.

Inicialmente destaco que, diante da inexistência de normatização específica sobre a apuração dos critérios de merecimento, serão utilizados, analogicamente, os requisitos especificados na Resolução - CNJ nº 106/10 e na Resolução do Conselho da Magistratura nº 02/2007 (promoção por merecimento).

Entretanto, para não desrespeitar o Provimento n° 22/2012, do CNJ, o qual determina que as Turmas Recursais deverão ser compostas, preferencialmente, por integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, não é possível aplicar a parte da Resolução do CNJ (n° 106/2010) que determina que os inscritos devem fazer parte da primeira quinta parte da lista de antiguidade.

Atualmente por meio da Portaria nº 1913, do dia 20 de novembro de 2015, o Magistrado Elvo Pigari Júnior, titular do 1º Juizado Especial Cível, foi designado para compor, provisoriamente, a Turma Recursal dos Juizados Especias, como 1º Suplente, a contar de 22.08.2015, até ulterior deliberação.

O Magistrado Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, lotado na comarca de Caracaraí, anexou ao requerimento de inscrição a certidão da Diretoria da Secretaria, de não existência de processos conclusos há mais de 30 dias (fl. 06), bem como, cópia de 10 sentenças de mérito proferidas nos últimos 12 meses.

A SGP apresentou certidão de não aplicação de penalidade administrativa ao Magistrado (fl. 19).

Ante todo o exposto, defiro a inscrição do Magistrado Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, para a vaga de 1º Suplente da Turma Recursal, do Edital 002/2015, pelo critério de merecimento, uma vez que seu requerimento preencheu os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 02/2007-CM.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

gfUAc7eK1hL9JVOIzJ7fdlK0KQ=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 08/01/2016

PORTARIA N° 01/16 – CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os esforços despendidos para o cumprimento de suas atividades ao longo do ano de 2015 na realização das fases internas dos certames e em especial no Recesso Forense de 2015;

RESOLVE:

I – **ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados, que desenvolveram suas atividades neste período na CPL, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance dos resultados pretendidos.

Anderson Ribeiro Gomes	Membro da CPL
Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede	Membro da CPL
Francineia de Sousa e Silva	Membro da CPL
Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Assessor Jurídico da CPL
Priscilla da Silva Félix	Assessora Especial II
Vicente de Paula Ramos Lemos	Suplente da CPL

II – Solicitar que à Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria nos assentamentos funcionais dos servidores.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2016.

Fabiano Talamás de Azevedo
Presidente da CPL

Permanente de Licitação - Presidência

6+Dq+0PJ0vL9mrJGU0C2F+Ylm4=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 098 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela chefia da Divisão de Gestão de Pessoal, no período de 07.01 a 05.02.2016, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela chefia da Divisão de Gestão de Pessoal, objeto da Portaria n.º 2425, de 16.09.2015, publicada no DJE n.º 5588, de 17.09.2015.

N.º 099 - Designar o servidor **JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Alto Alegre, no período de 07 a 16.01.2016 e de 18 a 29.01.2016, em virtude de férias e folgas compensatórias do titular.

N.º 100 - Designar a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, responder pelo chefia da Seção de Pagamento, no período de 11 a 25.01.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 101 - Designar a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, responder pelo chefia da Divisão de Finanças, no período de 27.01 a 05.02.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 102 - Designar a servidora **SUELLEN PERES LEITÃO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete da Des.ª Elaine Bianchi, no período de 20 a 29.01.2016, em virtude de férias da servidora Thiara Suelen Freitas Chaves.

N.º 103 - Designar a servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete da Vice-Presidência, no período de 11 a 30.01.2016 e de 01 a 20.02.2016, em virtude de férias da servidora Michelle Miranda de Albuquerque Avelino.

N.º 104 - Alterar as férias do servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 01 a 15.12.2016.

N.º 105 - Alterar as férias do servidor **ADRIANO DA SILVA ARAUJO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 22.02 a 02.03.2016, 28.03 a 06.04.2016 e de 11 a 20.04.2016.

N.º 106 - Alterar as férias da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.03.2016 e de 04 a 23.07.2016.

N.º 107 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.01.2016 e de 01 a 10.06.2016.

N.º 108 - Alterar as férias da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2017.

N.º 109 - Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias do servidor **HERBERT ANDREWS LUCENA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 25.01 a 03.02.2016 e de 07 a 16.03.2016.

N.º 110 - Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2016.

N.º 111 - Conceder ao servidor **SERGIO DA SILVA MOTA**, Motorista - em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 20 a 29.01.2016 e de 04 a 23.07.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
O41dpbi8eii18689Cl4KUY3ibFc=

N.º 112 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SULIJAN VITORIA DE SOUSA MELO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 25.02.2016.

N.º 113 - Conceder à servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Assessora Especial I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 25 a 28.01.2016 e de 07 a 20.04.2016.

N.º 114 - Conceder ao servidor **CAIO LUCHINI WENDERLICH CORREIA LIMA DE CASTRO**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 11 a 15.01.2016 e de 18 a 30.01.2016.

N.º 115 - Tornar sem efeito a Portaria n.° 069, de 07.01.2016, publicada no DJE n.° 5659, de 08.01.2016 que alterou a 1.ª etapa das férias do servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 11 a 20.02.2016.

N.º 116 - Conceder ao servidor **DANIEL LOBATO BORGES**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 11 a 19.01.2016 e de 21 a 29.01.2016.

N.º 117 - Conceder à servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assessora Jurídica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 18 a 19.01.2016 e de 21.01 a 05.02.2016.

N.º 118 - Conceder à servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Chefe de Gabinete de Juiz, dispensa do serviço nos dias 14, 15 e 18.01.2016, em virtude de ter prestados serviços à Justiça Eleitoral nos períodos de 04 a 06.10.2014 e de 25 a 27.10.2015.

N.º 119 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTONIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, no período de 25.11 a 09.12.2015.

N.º 120 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Secretário de Orçamento e Finanças, no período de 04 a 06.01.2016.

N.º 121 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, no período de 23.11 a 02.12.2015.

N.º 122 - Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 20.11.2015.

N.º 123 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Técnica Judiciária, no período de 24.11 a 13.12.2015.

N.º 124 - Alterar as férias da servidora **VERA LUCIA SABIO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 11 a 20.02.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

O41dpbi8eii18689Cl4KUY3ibFc=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 08/01/2016

E R R A T A

Na publicação da Nota de Empenho n° 1918/2015 de 22 de dezembro de 2015, referente ao Procedimento Administrativo nº 2121/2015, publicada no DJE ano XVIII – Edição 5652, do dia 28 de dezembro de 2015, folhas 10/43.
Onde se lê: “Valor: 539,31.”
Leia-se: “Valor: 666,24”

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

gg/A5Y7RTyGjCufHxl2CIbF+piw=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000403-RN-A: 002
000637-RR-N: 001
000692-RR-N: 002
000732-RR-N: 002
000914-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Crimes Trafico

Expediente de 08/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

001 - 0011595-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011595-3
Réu: Meires Edmundo e outros.
DECISÃO

(...) Em face do contexto fático apresentado nos autos, com as argumentações acima explicitadas e diante da manifestação do Ministério Público, a qual acolho integralmente, INDEFIRO, o pedido de revogação de preisão preventiva por excesso de prazo e de revogação da prisão por desaparecimento dos requisitos legais.

Intimem-se o MP e as Defesas Técnicas.

(...)

Boa Vista, 07 de janeiro de 2016

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Tulio Magalhães da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 08/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

002 - 0019172-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019172-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.J.S.
DESPACHO
Cumpra-se o despacho de fl. 191.

Em, 30 de dezembro de 2015
BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Respondendo pela VJI
Advogados: Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

001220-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Ação Penal

001 - 0000480-77.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000480-0
Réu: Roberto do Nascimento Moura
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0000479-92.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000479-2
Réu: Roberto do Nascimento Moura
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2015.
Advogado(a): Onazion Magalhaes Damasceno Junior

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000481-62.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000481-8
Indiciado: F.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000002-35.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000002-0
Réu: Charles Canavarro Marinho
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000003-20.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000003-8
Réu: Ronaldo de Souza Melo
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000004-05.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000004-6
Réu: Fábio Handerson Oliveira Ramos
Distribuição por Sorteio em: 05/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

007 - 0000009-27.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000009-5
Indiciado: O.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Ação Penal

008 - 0000007-57.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000007-9
Indiciado: A.C.P.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Apreensão em Flagrante

009 - 0000006-72.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000006-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000005-87.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000005-3
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

011 - 0000008-42.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000008-7
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000009-94.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000009-4
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins

002 - 0000004-72.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000004-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000013-34.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000013-6
Indiciado: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

004 - 0000014-19.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000014-4
Réu: Joao Cruz Barros de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000010-79.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000010-2
Indiciado: H.G.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

006 - 0000006-42.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000006-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

007 - 0000003-87.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000003-7
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000012-49.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000012-8
Indiciado: T.C.V.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

009 - 0000002-05.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000002-9
Indiciado: M.G.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000005-57.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000005-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000011-64.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000011-0
Indiciado: J.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

012 - 0000171-60.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000171-7
Réu: Ronis dos Santos Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003715-MA-N: 017
000315-RR-N: 022
000330-RR-B: 062
000506-RR-N: 022
000507-RR-N: 022
105304-SP-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000779-70.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000779-8
Réu: R.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 28/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Carta de Ordem

002 - 0000792-69.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000792-1
Réu: Willamys Martins Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000711-23.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000711-1
Réu: Elizeu da Silva Farias
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000783-10.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000783-0
Réu: Darcy José da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000786-62.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000786-3
Réu: Jailson Francisco Andrade
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000789-17.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000789-7
Réu: Gildeon de Souza Cunha
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000794-39.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000794-7
Réu: Evanei Mendes Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000798-76.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000798-8
Réu: Lindomar de Sales Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

009 - 0000784-92.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000784-8
Réu: Leandro Marinny Lage Balducci
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Advogado(a): Julio Cesar Manfrinato

010 - 0000787-47.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000787-1
Réu: Felipe Pretti Fragoso
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000790-02.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000790-5
Réu: Jachson de Souza Campos
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000796-09.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000796-2
Réu: Reginaldo Leandro de Sousa Lustrosa , Vulgo "sanfona"
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000799-61.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000799-6
Réu: Eduardo da Silva Gordo
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000800-46.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000800-2
Indiciado: A.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

015 - 0000710-38.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000710-3
Réu: Rafael Mariano de Farias
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000782-25.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000782-2
Réu: Alex da Silva Soares
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000785-77.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000785-5
Réu: Antonio Augusto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Advogado(a): Carlos Augusto Moraes

018 - 0000793-54.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000793-9
Réu: Antonio Pires Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000795-24.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000795-4
Réu: José Reginaldo de Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000724-22.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000724-4
Indiciado: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

021 - 0000709-53.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000709-5
Réu: Alcino Brito dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000780-55.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000780-6
Réu: Jaira Farias de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

023 - 0000788-32.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000788-9
Réu: Geraldo Venancio dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000791-84.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000791-3
Réu: Raimundo Rosas da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000797-91.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000797-0
Réu: Genésio Teixeira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Inquérito Policial

026 - 0000776-18.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000776-4
Indiciado: E.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000804-83.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000804-4
Indiciado: D.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000811-75.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000811-9
Indiciado: J.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000816-97.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000816-8
Indiciado: L.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

030 - 0000721-67.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000721-0
Indiciado: J.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000808-23.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000808-5
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000812-60.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000812-7
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

033 - 0000802-16.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000802-8
Indiciado: L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000807-38.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000807-7
Indiciado: A.J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000810-90.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000810-1
Indiciado: C.J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

036 - 0000806-53.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000806-9
Indiciado: F.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000809-08.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000809-3
Indiciado: J.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000815-15.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000815-0
Indiciado: F.C.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

039 - 0000801-31.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000801-0
Indiciado: J.A.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000805-68.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000805-1
Indiciado: F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000813-45.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000813-5
Indiciado: D.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000814-30.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000814-3
Indiciado: M.S.I.
Distribuição por Sorteio em: 30/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

043 - 0000012-95.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000012-2
Indiciado: A.F.S.V.".P.
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000014-65.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000014-8
Indiciado: F.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

045 - 0000002-51.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000002-3
Réu: Lailson dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

046 - 0000013-80.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000013-0
Indiciado: F.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

047 - 0000006-88.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000006-4
Réu: V.H.N.V.".
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

048 - 0000003-36.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000003-1
Réu: Antonio Marques de Brito
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0000015-50.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000015-5
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

050 - 0000005-06.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000005-6
Réu: A.B.M.V.".
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

051 - 0000008-58.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000008-0
Réu: Raimundo Nonato da Natividade Araújo
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000009-43.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000009-8
Réu: Waldemar Ferreira Barros
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

053 - 0000011-13.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000011-4
Réu: Erivan Souza de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

054 - 0000016-35.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000016-3
Indiciado: G.S.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

055 - 0000007-73.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000007-2
Réu: Antonio Reis da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

056 - 0000019-87.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000019-7
Indiciado: E.P.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

057 - 0000018-05.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000018-9
Indiciado: S.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000020-72.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000020-5
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

059 - 0000017-20.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000017-1
Réu: Humberto Alves Munhoz Junior
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Apreensão em Flagrante

060 - 0000004-21.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000004-9
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

061 - 0000010-28.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000010-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

062 - 0006105-26.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.006105-9
Réu: João Bosco Camilo da Cruz Marques e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa do réu, para apresentar as razões do Recurso.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000637-27.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000637-1
Réu: Evandro Soares da Rocha
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000004-79.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000004-2
Réu: Jorge Melquiades Miranda
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0000005-64.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000005-9
Réu: Jacinto Maceda Roque
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

004 - 0000002-12.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000002-6
Réu: Ernângelo Alves dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

005 - 0000003-94.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000003-4
Réu: Ernesto José da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Autorização Judicial

006 - 0000634-72.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000634-8
Autor: I.N.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000635-57.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000635-5
Autor: E.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000636-42.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000636-3
Autor: E.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2015. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0000006-49.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000006-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0000314-22.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000314-7
Réu: Marciano Moreira de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2016 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000606-07.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000606-6
Réu: Francinaldo Soares da Silva
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 08/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Execução da Pena

012 - 0000342-87.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000342-8
Sentenciado: Francisco de Sousa Andrade
"...Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 08 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Francisco de Sousa Andrade, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
São Luiz/RR, 07.01.2016. Sissi Schwantes Juíza de Direito titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 0000002-80.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000002-1
Réu: Antonia de Jesus Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000004-50.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000004-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000005-35.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000005-4
Indiciado: E.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal

004 - 0000003-65.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000003-9
Réu: Raimundo Francisco Guimarães
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000005-12.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000005-0
Autor: Mariana Marques da Silva
Réu: Fernando Barbosa de Lima
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

002 - 0000004-27.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000004-3
Autor: M.P.
Distribuição por Sorteio em: 07/01/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 08/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Malmegrim Magri

Inquérito Policial

003 - 0000316-37.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000316-3
Indiciado: W.O.C.J. e outros.
D E S P A C H O

I. Junte-se CAC.

II. Após, ao MPE.

Pacaraima/RR, 07 de janeiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000522-51.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000522-6
Indiciado: A.A.P.
DESPACHO
I - Ao MPE.
Pacaraima/RR, 07 de janeiro de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000516-44.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000516-8
Indiciado: F.M.P.
D E S P A C H O

I. Junte-se CAC.

II. Após, ao MPE.

Pacaraima/RR, 07 de janeiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/01/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Malmegrim Magri

Termo Circunstanciado

006 - 0001205-59.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001205-2
Indiciado: R.O.P.
D E C I S Ã O

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática evento criminoso previsto no artigo 42, da Lei de Contravenções Penais.

O Ministério Público, às fls. 34/36, em razão da atipicidade da conduta do AF, promoveu o arquivamento do presente feito para fins do artigo 28, do CPP.

É o relatório. DECIDO.

Analisando os fatos constantes nos presentes autos conclui-se pela atipicidade da conduta do AF, uma vez que, sequer estava no local onde se deram os fatos, e conforme salientado pelo Parquet, o fato de ser proprietário do estabelecimento comercial não é suficiente ara fazer com que responda por ato cometido por terceiros.

Ante ao exposto, tendo em vista a atipicidade da conduta do AF, e em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, sem prejuízo do constante no artigo 18 do Código de Processo Penal, bem como do enunciado de Súmula nº. 524 do Supremo Tribunal Federal.

P. R.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Após, arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 07 de janeiro de 2016.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000839-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

001 - 0000443-05.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000443-6
Réu: Felipe Soares de Souza
Intimo o advogado da parte para que, apresente resposta a acusação do réu Felipe Soares de Souza no prazo legal. Bonfim/RR, 07 de janeiro de 2016.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Infância e Juventude

Expediente de 07/01/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Proc. Apur. Ato Infracion

002 - 0000453-78.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000453-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 18/01/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000460-70.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000460-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 18/01/2016 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Editais de 08/01/2016

PORTARIA nº 01 /16/VFSOIA/CART Boa Vista 08 de janeiro de 2016

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 39/2015 – TJRR de 18/12/15, DPJ nº 5648;

CONSIDERANDO a Portaria nº 61 - CGJ, de 30 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, Yuri Alberto Fonseca Rocha, Matrícula 3011199, Técnico Judiciário e Maria Cristina Chaves Viana, Matrícula 3010722, Técnica Judiciária, para cumprirem o Plantão Judiciário, pela 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes nos dias 11 a 17 de janeiro de 2016.

Art. 2º. Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085.

Art. 3º. Determinar que o atendimento presencial seja realizado no horário das 8 às 11 horas na Sala de Audiência de Custódia, localizada no Fórum Criminal.

Art. 4º. Comunique-se à DPE, MPE, OAB, SEJUC e Órgãos Policiais.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

vxwnl75C698rcFYT63JROHIGFOc=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 08/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juíza de Direito Titular respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.14.016388-1
Vítima: CHAYANE GOMES BEZERRA
Réu: JOSIVAN SOUSA CASTRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **CHAYANE GOMES BEZERRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, c 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, e mantido o indeferimento dos demais pleitos, adstritos ao direito de família, nos termos da decisão liminar proferida, que vigerá até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.**(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

RIoXc/JMm6N/8SUcuyiaSkEtMpo=

Expediente de 08/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juíza de Direito Titular respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009216-3
Vítima: RUTH ANNE DA SILVA
Réu: ANTONIO VIEIRA GOMES "VULGO NEGÃO"

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **ANTONIO VIEIRA GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: : **"(...)Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos a seu cargo para andamento processual, na forma alhures dmonstrada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

RIoXc/JMm6N/8SUcuyiaSkEtMpo=

Expediente de 08/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juíza de Direito Titular respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.010584-1
Vítima: FRANCINELMA COSTA SILVA
Réu: ALEX DA SILVA VIANA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontrar a parte **FRANCINELMA COSTA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos a seu cargo para andamento processual, na forma alhures demonstrada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

RIoXc/JMm6N/8SUcuyiaSkEtMpo=

Expediente de 08/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juíza de Direito Titular respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.004765-1
Vítima: DANIELLY PINHEIRO SILVA
Réu: ÉRIKO MARCEL DA SILVA MATOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **DANIELLY PINHEIRO SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, í, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, QUE VIGORARÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO FINAL no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, bem como MANTIDO O INDEFERIMENTO DOS DEMAIS PEDIDOS, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para a análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência.** (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000 Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

RIoXc/JMm6N/8SUcuyiaSkEtMpo=

Expediente de 08/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juíza de Direito Titular respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.012205-1
Vítima: ALESSANDRA FERNANDES TELLES DA SILVA
Réu: SEBASTIÃO OLIEDES DA ROCHA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **ALESSANDRA FERNANDES TELLES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...)Pelo fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVAS E DE NÃO OBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA arguidas na manifestação de resposta do requerido, bem como, em consonância com a manifestação do ministério público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, bem como INDEFERIDOS OS DEMAIS PLEITOS, tanto em razão de ausência de elementos quanto por inadequação de via para trato de questões adstritas ao direito de família. JULGO PREJUDICADAS AS DEMAIS QUESTÕES PRELIMINARES ADSTRITAS AO PROCESSO CRIMINAL COMPETENTE, onde tais deverão oportunamente, ser arguidas.** (...). P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

RIoXc/JMm6N/8SUcuyiaSkEtMpo=

Expediente de 08/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juíza de Direito Titular respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000923-3
Vítima: ERBÊNIA DA SILVA COELHO
Réu: VALDENEI SILVA CAVALCANTE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontram as partes **ERBÊNIA DA SILVA COELHO** e **VALDENEI SILVA CAVALCANTE** atualmente em lugares incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-as para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...) Pelos exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policiai correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi – Juíza de Direito Respondendo pelo 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

RIoXc/JMm6N/8SUcuyiaSkEtMpo=

Expediente de 08/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juíza de Direito Titular respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.007052-1
Vítima: BRUNA NASCIMENTO DA SILVA
Réu: JOCÉLIO ARAÚJO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **BRUNA NASCIMENTO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Decisão de Revisão da Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...) Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.**(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 1º de julho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

RIoXc/JMm6N/8SUcuyiaSkEtMpo=

Expediente de 08/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juíza de Direito Titular respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016014-5
Vítima: MARIA LUCIA DA SILVA REGIS
Réu: ANTONIO REGIS NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **ANTONIO REGIS NETO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, cm consonância parcial com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, excetuando-se a medida de prestação de alimentos provisionais, que a REVOGO em face do largo lapso temporal já decorrido, em que se verifica descaracterizado o caráter de urgência no caso, na forma acima escandida, bem como INDEFERIDO os demais pedidos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria na presente via de medida protetiva de urgência, que não comporta o trato visando o deslinde da questão.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

RIoXc/JMm6N/8SUcuyiaSkEtMpo=

Expediente de 08/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juiz de Direito respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.007447-3
Vítima: SIMONE GUALBERTO
Réu: WESLEY CARLOS THOMÉ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **SIMONE GUALBERTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Publico atuante no juízo, ante a ausência de elementos visando análise dos requisitos cautelares à medida pretendida, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, bem como, cm face de superveniência AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não atendeu ao chamado processual para dar andamento ao feito, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. (...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

RIoXc/JMm6N/8SUcuyiaSkEtMpo=

Expediente de 08/01/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, MM. Juíza de Direito Titular respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.15.004802-2
Vítima: JAQUELINNE ALMEIDA DOS SANTOS
Réu: AURICÉLIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO,** como se encontra a parte **AURICÉLIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência e cumprir o inteiro teor das medidas protetivas (copia em anexo), observando as proibições prolatadas na mesma r. Decisão. Advertindo ainda, ao ofensor que: em caso de descumprimento à presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330 do CP) bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art20 da LDM c/c art. 313 IV do CPP) sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis**. O mesmo poderá oferecer defesa nos autos da medida protetiva no prazo de 05 (cinco) dias (art, 802 CPC por analogia). No caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida (arts. 802 e 803 CPC),** extraída dos autos em cujo seu teor segue a seguir: "(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, *caput* e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida préi (art. 19, § 1.°, da lei cm aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. **PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA. OBSERVADO (LIMITE MÍNIMO DE DISTANCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;**
2. **PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO. OU OUTRO PE USUAL FREOTJENTACAO DESTA;**
3. **PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

RIoXc/JMm6N/8SUcuyiaSkEtMpo=

COMARCA MUCAJAÍ

Expediente de 08/01/2016

PORTARIA/GABINETE/Nº001/2016.

O Dra. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único art. 27 da Resolução nº 039/2016, de 18 de dezembro de 2015.
CONSIDERANDO a edição da Portaria/CGJ nº 62, de 30 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de fevereiro de 2015 conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Vanessa de Sousa Góis	Técnica Judiciário	09/01/2016	09 às 12hs	99146-0680
Erlen Maria da Silva Reis	Técnica Judiciário	10/01/2016	09 às 12hs	99113-0891
Cassiano André de Paula Dias	Analista Processual	14/01/2016	09 às 12hs	98116-3618
Cassiano André de Paula Dias	Analista Processual	16/01/2016	09 às 12hs	98116-3618
Jefferson Eli Lima Batista	Técnico Judiciário	17/01/2016	09 às 12hs	99125-9561
Rafaelly da Silva Lampert	Diretora de Secretaria	20/01/2016	09 às 12hs	98112-7287
Débora da Silva e Silva	Técnica Judiciário	23/01/2016	09 às 12hs	99142-0257
Erlen Maria da Silva Reis	Técnica Judiciário	24/01/2016	09 às 12hs	99113-0891
Greiciane Jin	Técnica Judiciário	30/01/2016	09 às 12hs	99117-2065
Paloma Lima de Souza Cruz	Técnica Judiciária	31/01/2016	09 às 12hs	99124-0347

,
ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário;

ART. 3º - O servidor designado para o plantão ficará de sobreaviso após as 12hs até as 09hs do dia seguinte, devendo manter o telefone informado ligado para atendimento;

ART. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Substituto da Comarca de Mucajaí

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

rs+ncX4tz9CQ3NtElez2qnYQARs=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 08/01/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

A DRA. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Medida Protetiva n.º **0047 14 000683-5**, em que consta como ofendida MARIA APARECIDA RODRIGUES DE QUEIROZ SILVA e como autor do fato SEBASTIÃO CARVALHO NETO, brasileiro, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando **INTIMADO** SEBASTIÃO CARVALHO NETO do teor da R. Sentença, proferida às fls. 08/09 dos autos em retromencionados, que dispõe o seguinte: *(...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS: a) Proibir o agressor SEBASTIÃO CARVALHO NETO de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 100 (cem) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; b) Proibir o agressor SEBASTIÃO CARVALHO NETO de frequentar os locais de convivência da ofendida, a fim de preservar sua integridade física e mental; c)Afastamento do infrator SEBASTIÃO CARVALHO NETO do lar, domicílio, ou local de convivência com a ofendida. Rorainópolis/RR, 25 de setembro de 2014. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Titular".* E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Wemerson Medeiros, Diretor de Secretaria, confiro e subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Wemerson Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60(SESSENTA) DIAS

A DRA. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 12 000109-5**, tendo como Sentenciado(a), JOÃO JESUS TEIXEIRA, brasileiro, natural de Lago da Pedra/MA, nascido em 02 de junho de 1974, filho de Jesus Teixeira e Adelaide de Jesus Teixeira, portador do RG nº 309149-0 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando **INTIMADO(A)** de todos os termos da R. Sentença proferida nos autos da referida ação penal: *(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o denunciado JOÃO JESUS TEIXEIRA pela prática dos crimes previstos no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro impondo a pena privativa de liberdade de 06 (seis) meses de detenção e de 10 (dez) dias-multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário-mínimo vigente a época dos fatos. O denunciado também está condenado ao pagamento das custas processuais. (...). Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo, na forma do artigo 44, § 2º, do CPB, a pena privativa de liberdade supracitada por 01 (uma) pena restritiva de*

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

bzkwlM+lY0vCvSXLhTS1Jas6O3U=

direito, a qual será delineada em sede de audiência admonitória. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o(a) MM(a) Juiz(íza) de Direito respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Wemerson Medeiros, Diretor de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS

A DRA. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 09 010510-8**, tendo como Sentenciado(a), ARIVAM MARQUES DA COSTA, brasileiro, natural de São Luis/MA, nascido em 14 de janeiro de 1980, filho de Gonçalo Marques da Costa e Maria Marli Pereira, RG nº 314589-1 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando **INTIMADO(A)** de todos os termos da R. Sentença proferida nos autos da referida ação penal: *(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva lançada em Alegações Finais para condenar* ARIVAM MARQUES DA COSTA*, já qualificado, às sanções do art. 15, da Lei nº 10.826/2003. (...) estabeleço a pena privativa de liberdade definitivamente em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 15 (quinze) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato.* E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o(a) MM(a) Juiz(íza) de Direito respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Wemerson Medeiros, Diretor de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS

A DRA. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 11 001613-7**, tendo como Sentenciado(a), BENONE LIRA ARAÚJO, brasileiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 20 de outubro de 1979, filho de Carlindo Rodrigues de Araújo e Maria do Amparo Araújo, RG nº 121064899-4 SSP/MA e CPF nº 875.087.703-82, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando **INTIMADO(A)**

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis
bzkwlM+lY0vCvSXLhTS1Jas6O3U=

de todos os termos da R. Sentença proferida nos autos da referida ação penal: *(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar* BENONE LIRA ARAÚJO*, já qualificado, às sanções do art. 155, § 1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. (...) concretizo a pena privativa de liberdade definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão, e 20 (vinte) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à data do crime.* E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o(a) MM(a) Juiz(íza) de Direito respondendo por esta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.
Eu, Wemerson Medeiros*,* Diretor de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

bzkwlM+lY0vCvSXLhTS1Jas6O3U=

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 08/01/2016

Edital de Citação

A Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de São Luiz/RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Dissolução registrado sob o nº 0801297-22.2014.8.23.0060, movida por ADEMILSON DA SILVA em face de JOSIANE DA COSTA RIOS SANTOS. Fica CITADA a Sra. JOSIANE DA COSTA RIOS SANTOS, brasileira, natural de Caroebe-RR, casada, do lar, RG e CPF ignorados, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 282, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 08.01.2016.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria
Mat. 3011690

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

F8N1oxNBNtyR6O2+h6sFx+TG5U4=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08JAN16

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 024 - DG, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 012/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 01/12/15,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA**, dispensa nos dias 11 e 12FEV16, por ter participado na aplicação das provas do XI Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 22NOV2015, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
- em exercício -

PORTARIA Nº 025 - DG, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **FALCON LUIZ JUVENÇO PERES**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1346 - DG, de 15DEZ15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5646, de 16DEZ15, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
- exercício -

PORTARIA Nº 026/16 - DG, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 13JAN16, sem pernoite, para realizar serviços de manutenção nos móveis daquela Promotoria.
II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO,** Motorista, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 13JAN16, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 003/16 – DA, de 08 de janeiro de 2016.

Ministério Público
m10ZZclhvRZk57kp/58u4a9XGGM=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 027/16 - DG, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 11JAN16, sem pernoite, para realizar serviços de manutenção e corte de grama no jardim daquela Promotoria.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA ,** Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 11JAN16, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 004/16 – DA, de 08 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 028/16 - DG, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, sede e Vila São José, no dia 08JAN16, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO,** Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Sede e Vila São José, no dia 08JAN16, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 005/16 – DA, de 08 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 576/15 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação dos serviços de telefonia fixa comutada - STFC, originado a partir do Processo Administrativo nº 443/11 – DA, Tomada de Preços nº 009/11.
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato inicialmente pactuado, mantendo-se inalteradas as cláusulas ajustadas naquele instrumento.
CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI), CNPJ n.º 33.000.118/0001-79.
VALOR: O valor global dos serviços perfaz a importância de **R$ 77.919,94 (setenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).**

m10ZZclhvRZk57kp/58u4a9XGGM=

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 031220104-322, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 73, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de setembro de 2015

Boa Vista, 07 de janeiro de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL – PROCESSO Nº 766/15 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional ao Contrato de Prestação de serviços de reprografia, encadernação, plastificação, dentre outros, originado a partir do Processo Administrativo nº 1554/10 – DA, Convite nº 05/10.
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato inicialmente pactuado, mantendo-se inalteradas as cláusulas ajustadas naquele instrumento.
CONTRATADA: MOURÃO E LIRA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.059.252/0001-00.
VALOR: O valor global dos serviços perfaz a importância de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**
VIGÊNCIA: De até 03 (três) meses.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 031220104.322, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 58, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de dezembro de 2015

Boa Vista, 07 de janeiro de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, por intermédio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 33, inciso IV, da LC 003/1994, o Ministério Público pode fazer recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve atender à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não devendo ser ignoradas as práticas que violam os aludidos princípios;

CONSIDERANDO que a legalidade, como princípio da Administração (CR, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso (cfr. Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro).;

Ministério Público
m10ZZclhvRZk57kp/58u4a9XGGM=

CONSIDERANDO que o dever de subsunção da atividade estatal ao ordenamento jurídico, nele incluídos os atos normativos infra legais de natureza geral e abstrata, deriva do fato de que os atos da administração devem sempre perseguir o interesse público, pois, do contrário, perdem sua razão de ser, já que o poder conferido ao administrador público emana do povo;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista a alienação de bem imóvel público edificado depende de avaliação prévia, licitação e autorização legislativa (art. 97, § 1º), bem como somente é dispensável procedimento licitatório na hipótese de doação de bem municipal exclusivamente para fins de interesse social (art. 101, § 4º, inciso I);

CONSIDERANDO que consoante a dicção normativa constante do art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a alienação de bens imóveis da Administração Pública a particular está subordinada ao interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e licitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 estabelece em seu art. 10, inciso III, que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio municipal, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que foi certificado durante o processo administrativo que ensejou o Título Definitivo nº 20.026, que constava um cadastro antigo do imóvel em nome de Antônio Pinheiro e herdeiros, sendo juntados os documentos pertinentes, bem ainda que não havia sido identificado o que originou a transferência do mencionado imóvel ao senhor Francisco Hélio de Pinho Pinheiro (fl. 22 do Processo nº 6224), todavia nada obstante tal advertência, o processo seguiu para emissão do título definitivo;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Imobiliário Municipal nº 007, de 12 de setembro de 2001, dispõe em seu art. 3º, inciso I, que os processos para expedição de título definitivo de propriedade para pessoa física somente poderão ser abertos mediante a apresentação de título de aforamento, licença de ocupação, certidão de cadastro ou recibo de compra e venda, dentre outros documentos;

CONSIDERANDO que o Título Definitivo nº 20.026, que teve como beneficiário o senhor Francisco Hélio Pinho Pinheiro, foi expedido sem prévia realização de procedimento licitatório, bem assim sem que fosse apresentada integralmente a documentação exigida pela legislação de regência, violando, diretamente, as disposições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei de Licitações, além da Resolução CMI nº 07/2001, ou seja, o *Princípio da Legalidade*, postulado fundamental do Estado de Direito, conduta que pode até ser capitulada como ato ímprobo (art. 10, inciso III, c/c, art. 11, *caput* da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a par do Princípio da Autotutela, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmula 473 do STF);

RESOLVE NOTIFICAR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR, RECOMENDANDO-O:

1) QUE adote as medidas administrativas de estilo com vistas à anulação do Título Definitivo nº 20.026, que teve como beneficiário o senhor Francisco Hélio Pinho Pinheiro;

2)QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A partir da data da entrega da recomendação em epígrafe, o Ministério Público do Estado de Roraima considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Adverte-se que a recomendação constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas.

Ministério Público

m10ZZclhvRZk57kp/58u4a9XGGM=

A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Roraima a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e defesa da ordem jurídica, de que trata esta recomendação.

Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
2º Titular da PDPP

Ministério Público

m10ZZclhvRZk57kp/58u4a9XGGM=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/01/2016.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA/DPG Nº 904, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando o disposto no art. 18, I, da Lei Complementar n° 164/2010,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Substituto Dr. EDUARDO BRUNO FIGUEIREDO CARNEIRO, para atuar na unidade da Defensoria Pública de Caracaraí/RR, de 30 de novembro a 08 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Defensoria Pública

i0KL78r6cyocnfFR+HFwOu3wDc8=